



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 035/2020

P. LICITATÓRIO Nº: 032/2020

TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.125.096/0001-08, estabelecida na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, CEP 36.015-020, na cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Edson de Carvalho Cardoso, inscrito no CPF sob nº 545.103.096-00, conforme consta do processo administrativo próprio nº 032/2020 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, visando o acompanhamento do processo orçamentário, análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro municipal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, inclusive disponibilização do software para o desenvolvimento dos trabalhos, nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, tesouraria e patrimônio, compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento da Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO SERVIÇOS MÍNIMOS

2.1. A Consultoria e assessoria na execução dos serviços contábeis de natureza orçamentária e financeira envolve:

2.2 - 2.1. A Consultoria e assessoria na execução dos serviços contábeis de natureza orçamentária e financeira que envolvem:

2.2 - Análise mensal da execução contábil, orçamentária e financeira objetivando a avaliação de todos os componentes da gestão administrativa e fiscal.

2.3 - Emissão mensal de relatório gerencial de avaliação, com a identificação de possíveis desvios ou falhas, que possam causar prejuízos ao gestor e ao município e apresentação de proposição de correção de procedimentos, dos componentes que envolvem a gestão administrativa e fiscal:

2.3.1 - Aplicação de recursos próprios na Educação;

2.3.2 - Aplicação de recursos vinculados do FUNDEB;

2.3.3 - Aplicação dos 60% do FUNDEB para remuneração do magistério;

2.3.4 - Aplicação dos recursos transferidos pelos programas da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 2.3.5 - Aplicação dos recursos próprios da saúde;
- 2.3.6 - Aplicação dos recursos transferidos pelos programas da saúde;
- 2.3.7 - Aplicação dos recursos despendidos com a Assistência Social;
- 2.3.8 - Obediência aos limites constitucionais com gastos de pessoal;
- 2.3.9 - Situação financeira com apuração do coeficiente de liquidez;
- 2.3.10 - Limites para abertura de créditos adicionais;
- 2.3.11 - Aplicação dos seguintes recursos: alienação de bens, multas de trânsito, recursos da CIDE;
- 2.3.12 - Demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, lei 4320/64, CF e outras pertinentes;
- 2.4 - Assessoramento no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, as conciliações bancárias, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra-orçamentárias;
- 2.5 - Assessoramento no planejamento, elaboração e discussão do Plano Plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 2.6 - Assessoramento no acompanhamento da execução orçamentária;
- 2.7 - Assessoramento no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- 2.8 - Assessoramento na elaboração da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 2.9 - Assessoramento na elaboração e na análise dos demonstrativos fiscais e legais periódicos, destacando-se:
 - 2.9.1 - Demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino público;
 - 2.9.2 - Demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
 - 2.9.3 - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária nos termos do art. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 2.9.4 - Relatórios de Gestão Fiscal nos termos do art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 2.9.5 - Treinamento dos servidores do setor de contabilidade, tesouraria e patrimônio da Prefeitura, em todas as esferas pertinentes à execução da Contabilidade Públicas.
- 2.10 - Disponibilização de sistemas informatizados para a execução da contabilidade, orçamento, tesouraria e patrimônio, compras e almoxarifado com migração para SICOM/TCE-MG.
- 2.11 - Orientação Técnica na defesa escrita de processo administrativo, relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal, nos assuntos relativos às questões contábeis, orçamentárias e de gestão fiscal, referente ao período contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.12 - A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas no item 1.1, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

2.13 - Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

2.14 - Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *on line*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária e patrimônio, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 3.4 do presente anexo.

3. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos membros da Prefeitura (servidores), consultas estas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail.

3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 08h30min as 18h00min, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito Municipal e servidores da prefeitura.

3.3. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 3.1 e 3.2, a empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura uma vez por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observado os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser sócio, empregado ou associado da empresa;

b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do técnico na sede da Prefeitura terá duração de até 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Prefeitura Municipal;

d) A Prefeitura poderá, a critério do Prefeito ou do servidor responsável, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa da visita regular no mês seguinte, ou, caso isso não ocorra, a Prefeitura ressarcirá à empresa os custos que fizer com transporte, hospedagem e alimentação;

e) As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal estabelecida na letra “c” serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.5. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da CONTRATANTE.

3.6. As orientações técnicas referidas no item 2 serão feitas através de boletins informativos, cartas circulares, ofícios ou correspondência eletrônica, devendo ser endereçados tanto aos setores de contabilidade e tesouraria, quanto ao ordenador de despesas.

3.7. Áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônico de dados e os requisitos mínimos de atendimento:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Orçamento	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração do projeto de lei orçamentária e de todos seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	<ul style="list-style-type: none">- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito.- Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.- Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diários e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64.- Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.- Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/ MG.
Tesouraria	<ul style="list-style-type: none">- Lançamento da arrecadação orçamentária e extra-orçamentária.- Lançamento de pagamentos orçamentários e extra-orçamentários, integrados à movimentação bancária.- Geração de boletins diários de caixa.- Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia.- Geração dos livros caixa e conta corrente bancário.- Geração de boletins diários de bancos.- Geração do Livro de Tesouraria
Execução Orçamentária	<ul style="list-style-type: none">- Alteração do Orçamento por créditos adicionais.- Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado.- Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

	<ul style="list-style-type: none">- Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa.- Controle da ordem cronológica de pagamentos.- Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF).- Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho.- Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de Gastos com Pessoal.- Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de aplicação na Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29 e no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG.- Geração, a qualquer instante, de relatórios que atendam as exigências previstas nas Leis n.º 9.394/96 e n.º 9.424/96 e Emenda Constitucional n.º 14, no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG e alimentação do Sistema dos Demonstrativos do Ensino (SIDE) com a inserção de dados automática.
Patrimônio	<ul style="list-style-type: none">- Incorporação de bens.- Desincorporação de bens.- Reavaliação de bens.- Desvalorização de bens.- Transferência de bens.- Geração do Inventário Geral.
Sistema de Compras e Gerenciamento de Contratos	<ul style="list-style-type: none">- Controle nos pedidos de compras e emissão de empenho.- Integração com os Sistemas: Contabilidade e Tesouraria, Controle de Licitação, Patrimônio, Gerenciamento de Estoques, permitindo acesso aos dados de fornecedores, controladores e cadastrados.- Permite à emissão de certificados, relatórios, geração de autorização de fornecimento, julgamento de proposta, inclusão do termo de referência e o processamento de informações quanto ao tipo de compra.
Controle de Almoxarifado	<ul style="list-style-type: none">- Controle de Requisição por setor e solicitantes- Integração com os Sistemas: Compras de Materiais e Serviços- Entrada de Produtos por fornecedor- Requisições de Produtos por setor e solicitantes- Saída de Produtos por setor e solicitantes- Devolução de Produtos por setor e solicitantes- Relatório de Saída de produtos por setor, período, produto ou solicitante.- Relatório de Movimentação dos Produtos especificados.- Registro de Inventário
Frotas	<ul style="list-style-type: none">- Possui tabelas parametrizáveis de marcas, categorias, tipos, combustíveis, posição das rodas, infrações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

	<p>classificações das mesmas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Possui rotina de cadastro de motoristas importando os mesmos do cadastro de funcionários do Sistema de Pessoal, par a acréscimo apenas, de dados adicionais;- Possui rotina de controle de multas onde devem ser informados, no mínimo, os seguintes itens:<ul style="list-style-type: none">a) Código da Infração;b) Status da Infração;c) Veículo/ Máquina envolvido no delito;d) Motorista responsável pelo delito e CNH;e) Valor;f) Local, data e hora do delito;- Possui rotina de controle de deslocamento dos veículos onde devem ser informados, no mínimo: motorista, veículo, data da saída e chegada, percurso utilizado, solicitante, tipo de viagem, passageiros; Possuir rotina de cadastramento da documentação do veículo, com, no mínimo, os seguintes itens:<ul style="list-style-type: none">a) Número do Chassi;b) Classificação da CNH necessária para dirigir o veículo;c) Ano de Fabricação e Modelo, Placa, Cor Quantidade de Passageiros;d) Referência à lotação à qual o veículo está vinculado;e) Data de aquisição do veículo;f) Capacidade do tanque;g) Número de eixos;h) Mês de referência ao Licenciamento e do Seguro obrigatório; <p>Possuir rotina para acompanhamento de veículos onde cada manutenção deverá conter serviços com seus respectivos itens se houver, descrição do problema, oficina utiliza de status;</p> <ul style="list-style-type: none">- Possuir rotina de controle de pneus, onde cada pneu deverá ser identificado por um código único e disposto em sua respectiva posição em relação ao veículo (dianteiros e traseiros, à esquerda ou à direita);- Possuir rotinas parametrizáveis que emitam avisos acerca de: proximidade de vencimento do seguro obrigatório, CNH à vencer;- Permitir o Cadastramento de Pessoas Física se Jurídicas; <p>Possuir rotina de cadastramento de Passageiros onde os mesmos podem ser importados do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas;</p> <p>Possuir relatório de abastecimentos, motoristas, veículos;</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

Folha de Pagamento	<ul style="list-style-type: none">- Multi empresa e multi usuário;- Funcionalidade via rede;- Gera arquivos pré-formatados para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, SICOM, remessa de pagamento para diversos bancos e arquivos para empenhos;- Possui diversos relatórios gerenciais e auxiliares;- Sistema de DP que trabalha com centros de custos;- Emite relatórios contábeis e recibos;- Controla pagamentos mensais; Quinzenais- Software para departamento de Pessoal que permite utilização de arredondamento;- Sistemas de Folha que gera automaticamente recibos de pagamentos mensais, de férias e de rescisão;- Programa que possui ficha financeira;- Gera automaticamente as parcelas do 13º salário;- Gera e imprime guias de recolhimento GPS (Guia da Previdência Social).
Todos os Sistemas	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 50.603,30 (cinquenta mil, seiscentos e três reais e trinta centavos, os quais serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), e o valor de R\$ 2.663,30 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos) referente a 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2020: sendo, do dia 22/12/2020 a 31/12/2020, de acordo com os serviços prestados.

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020.

4.4 – Decorrido o prazo previsto no item 4.3, o preço mensal dos serviços será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4.5 – Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.6 - O pagamento será efetuado, a partir da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, pagamento, este que se fará em até 15 (quinze) dias após o vencimento do mês completo de execução com a entrega da Nota Fiscal na Prefeitura Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1 - O prazo para a prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2020.

5.2 – O início da vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura.

5.3 – O ajuste poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a CONTRATANTE.

5.4 – Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.5 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.

c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.2 - A CONTRATADA se obriga, também a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº

3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005 – Manutenção Atividades da Administração e Finanças – Fonte de Recurso – 00.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

- a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:
- b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

11.7 - Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS FUNDAMENTOS

12.1 – O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DOCUMENTOS**

13.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e as propostas técnicas e de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 22 de junho de 2020.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Planejar Consultores Associados Ltda.
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____